



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

**RESOLUÇÃO N° 005/2018, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2018**

**"INSTITUI A ESCOLA DE GOVERNO CIOESTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DO
ARTIGO 9º, IX, ALÍNEA "E", DO PRIMEIRO
ADENDO CONSOLIDADO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES."**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e por Lei; e

CONSIDERANDO, que o artigo 9º, IX, alínea "e", do Primeiro Adendo Consolidado do Protocolo de Intenções estabeleceu como uma das finalidades do fortalecimento institucional a instituição e promoção do funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO AINDA, que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou a instituição da ESCOLA DE GOVERNO CIOESTE;

R E S O L V E:

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Art. 1º Fica instituída a ESCOLA DE GOVERNO CIOESTE com as seguintes finalidades:

I - Capacitar, treinar, aprimorar a formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas aos programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II - Integrar, promover, elaborar e executar os programas de capacitação e treinamento, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

III - Organizar, coordenar, desenvolver cursos de formação sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades;

IV - Executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

V - Subsidiar e fomentar a estruturação da modalidade de educação à distância e presencial;

VI - Tutelar, coordenar e fomentar a criação de polos de disseminação de conhecimentos, habilidades e atitudes que agreguem valor para a sociedade.

VII - Executar programas que disseminar iniciativas, inovações, práticas e projetos que agreguem eficácia, eficiência e efetividade administrativa;

Art. 2º A **ESCOLA DE GOVERNO CIOESTE** dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e ações especiais, utilizando técnicas de treinamento, palestras, seminários, estudos ou reuniões técnicas, oficinas de trabalho, estágios, dentre outros, executados pelos próprios servidores da Administração Municipal e/ou por terceiros.

Art. 3º As atividades **ESCOLA DE GOVERNO CIOESTE** serão desenvolvidas pelos servidores do CIOESTE, os quais poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho no desenvolvimento, aperfeiçoamento e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores restritos a áreas específicas de atuação, de acordo com sua habilitação profissional.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Art. 4º As normas da **ESCOLA DE GOVERNO CIOESTE** e demais orientações complementares serão estabelecidas em portaria do Presidente do CIOESTE.

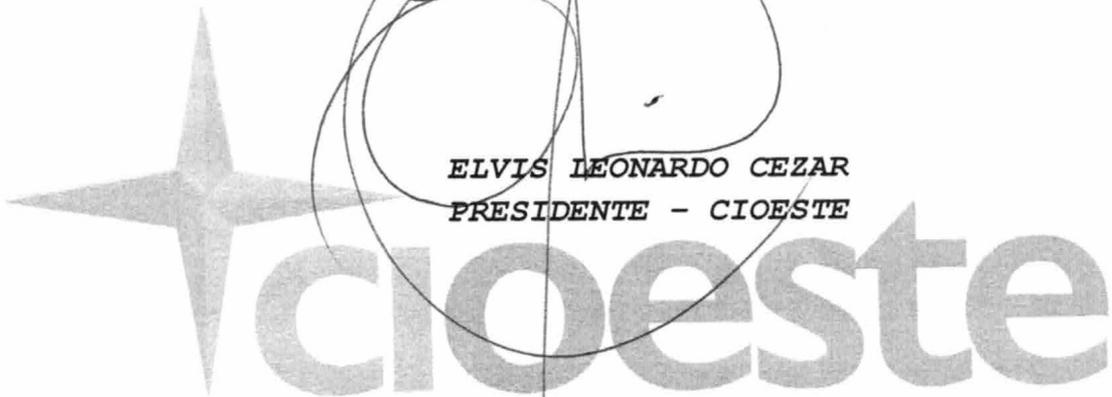
Art. 5º A **ESCOLA DE GOVERNO CIOESTE** terá como finalidade a promoção e a garantia da integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos dos **MUNICÍPIOS MEMBROS**.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 7º Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 30 de OUTUBRO de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
PRESIDENTE - CIOESTE



consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Afixado no Local de Costume
no dia 30/10/2018

Publicado no Diário Oficial do Estado de São
Paulo do dia 19/12/2018 pág. 26